

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2088 DE 26 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/111970.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36, 36-C e 98-A da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 125/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.682,00 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais), em favor de EDNA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA, na condição de cônjuge do ex-segurado Francisco Chagas de Souza, pertencente ao quadro de servidores ativos do Hospital Ophir Loyola-HOL, onde ocupava o cargo de Encanador, mat. nº 5135214/1, falecido em 12/11/2019.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - O valor dos proventos ficará limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 98-A, caput, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 125/2019.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 685016

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2.042 DE 22 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2014/131983.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Reativar o benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA Nº 1510/2006, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 29 e 54-B da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela LC 044/03, c/c o art.40, §8º da CF/1988, na redação da EC 20/1998, em favor da beneficiária MARINA MONTEIRO FAVACHO, no valor de R\$1.265,00 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais) na condição de cônjuge do ex-segurado Manoel Leopoldo Favacho, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, onde ocupou a função de Vigia, mat. nº 216631/1, falecido em 20/11/2003.

II - A Reativação e inclusão da beneficiária se efetivará a partir de 01/08/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do benefício de pensão rural que recebia do INSS (14/01/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988 na redação da EC 20/1998, c/c o 54-B da LC 039/2002.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 685031

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2058 DE 20 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/790660, 2021/683439, 2021/517139 E 2021/771901.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.236,83 (Quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), em favor de BENEDITA DE AVIZ COSTA MORAES, na condição de cônjuge do ex-segurado Manoel Alfredo de Moraes, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na graduação de Soldado de 1ª Classe, matrícula nº 3356701/1, falecido em 01/09/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do benefício de prestação continuada que a interessada recebia junto ao INSS (21/06/2021), conforme o artigo 20, §4º da Lei nº 8.742/1993, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com re-

dação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 684707

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2076 DE 22 DE JULHO DE 2021**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/583413.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso I e §2, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, inciso II, §4º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.300,57 (um mil e trezentos reais e cinquenta e sete centavos), em favor de MARIA AUXILIADORA ALENCAR DE OLIVEIRA, na condição de companheira do ex-segurado José Jorge dos Santos Souza, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde exerceu o cargo de Médico, mat. nº 5302633/2, falecido em 09/06/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de pensão por morte do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 31, §1º inciso I, tendo optado a pensionista por receber integralmente o benefício de pensão por morte do Regime Geral de Previdência Social.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 684713

OUTRAS MATÉRIAS**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA AP Nº 1.928 DE 05 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo nº 2019/310582.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006; art. 37, § 2º, da Lei nº 5.351/1986 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA e Parecer nº 03/2021 PROJUR/IGEPREV; art. 32, caput, da Lei nº 7.442/2010 c/c o art. 35, caput, da Lei nº 5.351/1986; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994, OTAVIA SOARES DE SOUZA, mat. nº 678007/1, na função de Professor Assistente PA-A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.072,30 (quatro mil, setenta e dois reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	2.059,00
Aulas Suplementares - 48h	494,16
Gratificação de Magistério - 10%	255,32
Adicional por Tempo de Serviço - 45%	1.263,82
Total de Proventos	4.072,30

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 680928

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RR Nº 1.875 DE 12 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/553505.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº